PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 064/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 87/2025 - Cria o Programa de Expansão de Ciclovias e Zonas de Baixo Emissão de Poluentes no Município de Natal, visando incentivar o uso de bicicletas, veículos elétricos e outras alternativas de transporte sustentável no município de Natal e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS – PROGRAMA DE EXPANSÃO DE CICLOVIAS E ZONAS DE BAIXO EMISSÃO DE POLUENTES – TRANSPORTE SUSTENTÁVEL – PARECER DESFAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS – POSSIBILIDADE SOB À OTICA DESTA COMISSÃO.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos o Projeto de Lei nº 87/2025, que "institui o Programa de

Expansão de Ciclovias e de Zonas de Baixo Emissão de Poluentes (ZBEPs) no âmbito do Município de Natal e dá outras providências".

Nesse cenário, a proposição estabelece a ampliação da malha cicloviária municipal, com rotas interligadas entre bairros, equipamentos públicos, polos comerciais e terminais de transporte, observados critérios de segurança viária e acessibilidade. Prevê, ainda, a instituição de Zonas de Baixo Emissão em áreas de maior adensamento e tráfego, com restrição gradativa a veículos mais poluentes e estímulo ao uso de bicicletas, transporte público e veículos elétricos, incluindo a implantação de pontos de recarga e a criação de bicicletários em locais estratégicos.

O texto também determina diretrizes de implementação e fiscalização das ZBEPs, como sistemas de monitoramento e controle de acesso, além de ações educativas permanentes sobre mobilidade sustentável e qualidade do ar. Prevê-se a possibilidade de incentivos de natureza municipal — a serem definidos em regulamento — para fomento à aquisição e ao uso de bicicletas e veículos elétricos, bem como parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para apoiar a infraestrutura necessária.

No tocante ao financiamento e à governança, a proposição indica a utilização de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo de captação de recursos estaduais, federais e privados. Estabelece, ainda, que o Poder Executivo regulamentará a lei no que couber, em prazo certo, cabendo à pasta setorial competente a elaboração de plano de expansão, a definição dos parâmetros técnicos das ZBEPs e a apresentação de relatórios periódicos de monitoramento e avaliação dos resultados.

Registra-se, por oportuno, que a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer desfavorável à matéria, consignando, em síntese, a ausência de demonstração suficiente de compatibilidade e adequação orçamentário-financeira com o PPA, a LDO e a LOA; a inexistência de estimativa de impacto e de indicação de fonte de custeio para implantação, operação e manutenção das ciclovias e das ZBEPs (sinalização, fiscalização, pontos de recarga e campanhas); bem como a necessidade de que eventuais incentivos de natureza fiscal observem a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 14) e lei específica. Informa-se, ainda, que a Comissão de Meio Ambiente acompanhou integralmente o entendimento da Comissão de Finanças, aderindo ao parecer contrário quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, sem prejuízo do reconhecimento do mérito ambiental da proposta.

Na justificativa, o autor destaca os benefícios esperados em termos de redução de emissões e de ruído, melhoria da saúde pública, segurança do ciclista e modernização da mobilidade urbana, alinhando o Município às melhores práticas de cidades sustentáveis e inteligentes, com ganhos de eficiência, inclusão e qualidade de vida.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do Art. 69-G do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem sua atuação delimitada a temas específicos:

> *Art. 69-G. A Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividade:*
>
> *I - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;*
>
> *II - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;*
>
> *III - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles;*
>
> *IV – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;*
>
> *V - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de transporte.*

Nesse viés, a matéria versada no Projeto de Lei — que institui o Programa de Expansão de Ciclovias e de Zonas de Baixo Emissão de Poluentes (ZBEPs) no âmbito do Município de Natal — insere-se, pois, no escopo temático desta Comissão, por tratar diretamente da organização do sistema viário urbano, da priorização de modos ativos de deslocamento e da gestão da circulação.

À vista do repartimento constitucional de competências (art. 30, I e II, da Constituição Federal) e do regime jurídico do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei

nº 9.503/1997), conclui-se que a proposição revela-se material e formalmente compatível com o ordenamento, ao prever a ampliação da malha cicloviária e a instituição de perímetros regulados de circulação, providências inseridas nas atribuições municipais de planejar, projetar, regulamentar, sinalizar e operar o trânsito em vias urbanas.

Soma-se a esse marco a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que estabelece a prioridade dos modos não motorizados e do transporte coletivo, a integração modal e instrumentos de gestão da demanda, objetivos que o PL concretiza ao interligar rotas cicloviárias, implantar bicicletários e organizar áreas de menor emissão.

Desse modo, a iniciativa coaduna-se, ademais, com os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal (legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade) e com as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), promovendo segurança viária, acessibilidade e melhoria da qualidade ambiental por meio de medidas típicas de engenharia, operação e educação de trânsito.

Considera-se, entretanto, que o processo de tramitação registra parecer desfavorável da Comissão de Finanças, órgão tematicamente competente para a análise de adequação orçamentária e financeira, compatibilidade com PPA/LDO/LOA e, quando houver, exame de eventuais benefícios/incentivos de natureza fiscal à luz da LRF e da legislação tributária. Nessa medida, esta Comissão não reavalia o mérito orçamentário-financeiro já apreciado por Finanças; limita-se a registrar que, do ponto de vista do transporte e da mobilidade, a proposição é materialmente compatível com os

Natal/RN, 15 de outubro de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544